



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 002/2015

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E O INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA- HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **GESSYANNE VALE PAULINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.991.340 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 685.997.490-04, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA – HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Manoel Rabelo, n.º 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.072.296/0003-71, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 878.576, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.975.674-68, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, n.º 592, Setubal, Recife/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e Portaria GM/MS 1.034/2010, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a integração do **SEGUNDO CONVENIENTE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **SEGUNDO CONVENIENTE** está inserido, e conforme Plano Operativo, em anexo, previamente definido entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início em 01 de abril de 2015 e término em 31 dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, na Portaria GM/MS n.º 1.721/2005, na Portaria GM/MS 1.034/2010, Portaria GM/MS n.º635/2005, bem como no Plano Operativo e dispositivos anexos e notadamente ante o Ofício n.º 0512/2015, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em um numerário pré-fixado R\$ 13.926.557,29(treze milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), um valor pós-fixado de R\$ 11.921.419,48(onze milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo especificado.

**RECURSOS PRÉ FIXADOS**

	<b>RECURSOS MS/TESOURO MUNICIPAL: VALOR PRÉ-FIXADO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>INCENTIVOS</b>	INCENTIVO DE ADESAO A CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) FEDERAL	280.897,4933	3.370.769,92
	INCENTIVO 100% SUS Port. 2.418 de 22/10/12	46.016,96	552.203,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

	SUBVENÇÃO SOCIAL(TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA)(TESOURO MUNICIPAL)	140.000,00	1.680.000,00
	<b>TOTAL</b>		

	RECURSOS MS/TESOURO MUNICIPAL: VALOR PRÉ-FIXADO	MENSAL	ANUAL
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	82.957,3750	995.448,50
	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	76.423,4125	917.080,95
	<b>TOTAL</b>		

ATENDIMENTO HOSPITALAR	MENSAL	ANUAL
	534.251,20	6.411.014,40

RECURSO TOTAL PRÉ FIXADO	MENSAL	ANUAL
	1.160.546,4408	13.926.557,29

**RECURSOS PÓS FIXADOS**

RECURSOS MS/TESOURO MUNICIPAL PÓS FIXADOS	MENSAL	ANUAL	
ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	53.674,96	644.099,52	
ATENDIMENTO HOSPITALAR	UTI ADULTO - PORTARIA 3.271-INCLUSÃO DO INCETIVO DA RUE	438.000,00	5.256.000,00
	PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DA UTI PORTARIA N°845 de 17 de agosto de 2012(transferência do MAC estadual para o MAC municipal de Jaboatão para custear complemento de diárias e exames realizados na UTI)	101.037,08	1.212.444,96
	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA - PORTARIA 2.362	245.614,5833	2.947.375,00
	LEITOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE TRAUMA ORTOPEDIA. SOS EMERGÊNCIA - PORTARIA 2.362 de 27 de outubro de 2014.	155.125,00	1.861.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>993.451,6233</b>	<b>11.921.419,48</b>

RECURSO TOTAL PROGRAMADO	MENSAL	ANUAL
VALOR TOTAL PRÉ FIXADO	1.160.546,4408	13.926.557,29
VALOR TOTAL PÓS FIXADO	993.451,6233	11.921.419,48
<b>TOTAL</b>	<b>2.153.998,0641</b>	<b>25.847.976,77</b>

§1º - O pagamento de 90% da remuneração mensal dos valores pré fixados será efetuado após repasse dos recursos MAC do Ministério da Saúde, conforme Plano Operativo Anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

§2º – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§3º - As quantidades previstas poderão ser alteradas, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto de Média e Alta Complexidade do Município.

§4º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas de que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ao SEGUNDO CONVENIENTE serão efetivados, mensalmente, integralmente, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 10% do orçamento anual).

§1º – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a realização dos serviços.

§2º – Os preços dos serviços mencionados no presente instrumento serão fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde ou por ato da administração com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§3º A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ N°03.904.395/0001-45 e, conter o número do empenho que originou a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pela Gerência de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE.

§4º - O pagamento de 90% da remuneração mensal dos valores pré fixados será efetuado após repasse dos recursos MAC do Ministério da Saúde, conforme Plano Operativo Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.50.43- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 001- Recursos Ordinários

001 – Recursos do Tesouro

Conforme Nota de Empenho nº -00952, no valor de R\$ 1.260.000,00(um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00953, no valor de R\$ 2.942.230,08(dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oito centavos).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00954, no valor de R\$6.242.687,91(seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00955, no valor R\$ 4.851.333,72(quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00956, no valor R\$ 2.210.531,22(dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00957, no valor de R\$1.396.125,00(um milhão , trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 041- Recursos Próprios(SUS, FNAS, DIRET. ARRECADADOS).

096 – Gestão Plena em Saúde

Conforme Nota de Empenho nº -00958, no valor de R\$ 329.014,89(trezentos e vinte e nove mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Órgão: 3.32 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social

Unidade: 601- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Projeto/Atividade: 10.302.1038.2376- Desenvolvimento das Ações e Media Complexidade

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte de Recurso: 001- Recursos Ordinários

001 – Recursos do Tesouro

Conforme Nota de Empenho nº -00959, no valor de R\$154.059,75(cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – O saldo complementar às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para a sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§1º A composição desta Comissão será constituída por representantes do PRIMEIRO e do SEGUNDO CONVENENTE, devendo reunir-se uma vez por mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

§ 2º As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo PRIMEIRO CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao SEGUNDO CONVENENTE, neste prazo, indicar ao PRIMEIRO CONVENENTE os seus representantes.

§ 4º O SEGUNDO CONVENENTE fica obrigado a fornecer a Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos CONVENENTES:

- criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativas das atividades de atenção básica prestadas pelo SEGUNDO CONVENENTE para a rede assistencial do PRIMEIRO CONVENENTE, considerando a pactuação local;
- elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para ações de saúde;
- elaboração de Plano Operativo;
- educação permanente de recursos humanos; e
- aprimoramento da atenção à saúde.

##### DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos específicos do PRIMEIRO CONVENENTE, além de outros previstos neste instrumento, no Plano Operativo e na legislação pertinente:

- transferir os recursos previstos neste convênio ao SEGUNDO CONVENENTE, conforme Cláusula Quarta deste termo;
- controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- analisar os relatórios elaborados pelo SEGUNDO CONVENENTE, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

São encargos específicos do SEGUNDO CONVENENTE, além de outros previstos neste instrumento, no Plano Operativo e na legislação pertinente:

- cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS n.º 635, de 10 de novembro de 2005;
- Assumir toda e qualquer responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou Secretaria de Saúde;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do SEGUNDO CONVENENTE, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos;
- Deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao PRIMEIRO CONVENENTE, seus servidores ou a terceiros, em decorrência de falhas devidamente comprovadas;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização do PRIMEIRO CONVENENTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo mesmo, por intermédio de membros da SECRETARIA DE SAÚDE do Jaboatão dos Guararapes-PE;
- k) Refazer, reparar, corrigir ou alterar, no todo ou em parte, durante a prestação de serviços e sem ônus para o PRIMEIRO CONVENENTE, os serviços constantes da proposta apresentada;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições dos serviços oferecidos, devidamente atestada pela fiscalização;
- m) Garantir a qualidade do serviço prestado, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a execução do serviço;
- n) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- o) Permitir ao usuário denunciar qualquer regularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento;
- p) Não permitir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- q) Realizar todos os serviços previstos disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;
- r) **O SEGUNDO CONVENENTE** deverá enviar, mensalmente, a produção em meio magnético à Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Os procedimentos devem ser digitados em sistemas do Ministério da Saúde, ou sistemas próprios com layout definido pelo Ministério da Saúde. Aos Contratados que realizarem procedimentos referentes ao SIMAMA e SISCOLO estes devem enviar também o exporta dados para alimentação do banco de acompanhamento do SISMAMA e SISCOLO da Coordenação de Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde deste Município e da Secretaria Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA NOVA – DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pelas partes envolvidas e contém:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – definição das metas de qualidade;
- V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria de Saúde;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

§1º - O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, podendo ser revisto e renegociado a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento, de forma a corrigir as deficiências programáticas que porventura sejam identificadas por qualquer das partes.

§2º - Com relação aos procedimentos de média complexidade, a revisão implicará na reestruturação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, sem acarretar diminuição do teto financeiro, podendo ser transferido para o SAI até 10% (dez por cento) do total do valor financeiro do SIH, ou mais, com anuência das partes, visando suprir necessidades da oferta desses serviços, garantindo o acesso da população e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

- I - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - Relatório Final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 08 (oito) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convenio, os CONVENENTES deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao Sistema Único de Saúde se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo PRIMEIRO CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos.
- II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria de Saúde.
- III – pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.
- IV – pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos CONVENENTES poderá denunciar o presente convênio, com a comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento das cláusulas e condições estipuladas no presente convênio, por qualquer dos CONVENENTES, deverão ser aplicadas as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 125/2010, o presente Instrumento segue visado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração pela Superintendência para fins de registro e arquivo na SEAJAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO VISTO DA ACESSORIA JURÍDICA**

O presente Convênio terá o visto do Assessor Jurídico da Secretaria Executiva de Promoção a Saúde do Jaboatão dos Guararapes, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes CONVENIENTES elegem o foro da Comarca da Jaboatão dos Guararapes para dirimir dúvidas que possam advir da aplicação deste convênio, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2015.

**GESSYANNE VALE PAULINO**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**JOSE LEÔNCIO DE CARVALHO NETO**  
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA – HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº 02672609-10

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

VISTO – SEAJAD (Decreto Nº 125/2010)

**JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração  
do Município de Jaboatão dos Guararapes

**ANA LAURA TENÓRIO BRITO**  
Superintendente

Andrea Santana  
Assessor Jurídica  
OAB/PE nº 11.111  
Superintendente de Promoção da Saúde